

# Ministério Público do Estado do Espírito Santo

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ITAJACY ANDRADE DORNELAS  
SUBPROCURADORA-GERAL  
DE JUSTIÇA JUDICIAL

JOSÉ ADALBERTO DAZZI  
CORREGEDOR-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI  
SUBPROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

## PROCURADORES

Dr. Ulysses Gusman  
Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado  
Dr. Sérgio Dário Machado  
Dra. Catarina Cecin Gazele  
Dr. José Luiz Barreto Vivas  
Dra. Mirian Silveira  
Dr. Ronald de Souza  
Dra. Heloisa Malta Carpi

Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama  
Dra. Célia Lúcia Vaz de Araújo  
Dr. Antonio Carlos Amancio Pereira  
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira  
Dr. Domingos Ramos Ferreira  
Dr. Eliezer Siqueira de Sousa  
Dr. Gabriel de Souza Cardoso  
Dra. Elda Marcia Moraes Spedo

Dra. Mônica Cristina Moreira Pinto  
Dr. Fernando Franklin da Costa Santos  
Dra. Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos  
Dra. Maria da Penha de Mattos Saudino  
Dra. Carla Viana Cola  
Dra. Ivanilce da Cruz Romão  
Dr. Alexandre José Guimarães

Rogério Porto Pestana  
Chefe de Gabinete

Flodesmidt Riani  
Gerente-Geral

Lauanda Abdala Brandão da Costa Bellucio  
Chefe de Secretária-Geral

Fernando Zardini Antonio  
Chefe de Apoio ao Gabinete

Humberto Martins de Paula, 350 - Enseada do Suá - CEP-29055-100-Vitória-ES

www.mpes.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 065/2003

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que na forma dos arts. 67 e 77, § 1º da Lei Orgânica do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28/1/97, que está vaga na Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna, de 2ª Entrância, o CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, devendo os Doutores Promotores de Justiça de igual entrância ou inferior, manifestar, no prazo de 5 dias, por escrito, seu interesse à **remoção**, por **merecimento** ou **promoção**, por **merecimento**.

Vitória, 6 de novembro de 2003.  
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 066/2003

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que na forma dos arts. 67 e 77, § 1º da Lei Orgânica do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28/1/97, está vaga na Promotoria de Justiça Geral de Iconha, de 1ª Entrância, o CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, devendo os Doutores Promotores de Justiça de igual entrância ou inferior, manifestar, no prazo de 5 dias, por escrito, seu interesse à **remoção**, por **antiguidade** ou **promoção**, por **antiguidade**.

Vitória, 6 de novembro de 2003.  
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 067/2003

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que na forma dos arts. 67 e 77, § 1º da Lei Orgânica do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28/1/97, que está vaga na Promotoria de Justiça Geral de Jaguaré, de 1ª Entrância, o CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, devendo os Doutores Promotores de Justiça de igual entrância ou inferior, manifestar, no prazo de 5 dias, por escrito, seu interesse à **remoção**, por **merecimento** ou **promoção**, por **merecimento**.

Vitória, 6 de novembro de 2003.  
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 068/2003

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que na forma dos arts. 67 e 77, § 1º da Lei Orgânica do

Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28/1/97, que está vaga na Promotoria de Justiça Geral de Mucurici, de 1ª Entrância, o CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, devendo os Doutores Promotores de Justiça de igual entrância ou inferior, manifestar, no prazo de 5 dias, por escrito, seu interesse à **remoção**, por **antiguidade** ou **promoção**, por **antiguidade**.

Vitória, 6 de novembro de 2003.  
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 26195

## RESOLUÇÃO Nº 004/2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar aos usuários do Ministério Público, quanto aos cuidados básicos a serem adotados na utilização dos recursos de informática disponíveis na rede de computadores,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Cabe ao Centro de Informática, auxiliar as chefias imediatas e usuários visando à correta utilização dos recursos de informática disponibilizados no âmbito do Ministério Público.

**Art. 2º** - Cabe à chefia imediata orientar e supervisionar seus subordinados quanto à utilização dos recursos de informática.

**Art. 3º** - A inclusão de usuários para utilização da rede e de sistemas informatizados deverá ser feita através de solicitação da chefia imediata, por correio-eletrônico ou ofício, ao Centro de Informática.

**§ 1º** - As autorizações de acesso serão definidas de acordo com a necessidade de condução das tarefas funcionais do servidor, considerando o uso e/ou acesso apenas aos sistemas, transações e recursos necessários para a consecução das mesmas.

**§ 2º** - É de responsabilidade das chefias imediatas solicitar a remoção, por desligamento ou qualquer motivo que julgar procedente, dos servidores cadastrados como usuários dos recursos de informática, de modo que se faça à perfeita adequação de privilégios e segurança referentes ao uso e/ou acesso dos recursos disponíveis.

**Art. 4º** - É de responsabilidade de todos os usuários, bem como do Centro de Informática, zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações e sistemas existentes no Ministério Público.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os usuários deverão manter secretas as senhas de acesso.

**§ 2º** - O nome do usuário login é a única forma de identificação para acesso aos recursos da rede.

**Art. 5º** - Fica garantido o sigilo de conteúdo no envio e recebimento de mensagens de correio-eletrônico que não tenham arquivos anexados e que não se constituam em casos de e-mail comercial não solicitado spam-mail ou listas de distribuição.

**Art. 6º** - A conta de correio-eletrônico disponibilizada ao usuário somente poderá ser utilizada para aprimorar e contribuir com as atividades funcionais e as condizentes com as atribuições profissionais e/ou acadêmicas.

**Art. 7º** - Para garantir a integridade dos arquivos mantidos em microcomputadores e servidores de rede, caberá a cada usuário certificar-se da inexistência de vírus em disquete, CD's ou outros mecanismos afins antes da sua efetiva utilização.

**Art. 8º** - Compete ao Centro de Informática zelar, através dos sistemas de segurança e contingência, pela guarda somente das pastas e arquivos localizados nos servidores de rede, sendo de inteira responsabilidade do usuário a guarda e integridade dos dados mantidos fora dos servidores da rede (disco rígido dos microcomputadores ou disquetes).

**Art. 9º** - É de responsabilidade do usuário zelar pela integridade física do



equipamento colocado a sua disposição, evitando manter próximo ao mesmo qualquer tipo de líquido, material ou utensílio que possa provocar algum tipo de dano.

- Art. 10** - Os cartuchos e toner de impressão somente serão substituídos através do encaminhamento de requisição por parte da chefia imediata ou substituto legal, e mediante a apresentação de um outro cartucho ou toner vazio no Setor de Almoxarifado, sob a responsabilidade do mesmo.
- Art. 11** - Para racionalizar o uso do material de consumo, as impressões deverão ser efetuadas, sempre que possível, em modo econômico.
- Art. 12** - Ao término de cada tarefa que envolva a utilização de recursos compartilhados na rede em que haja limitação do número de licenças em uso simultaneamente, os usuários deverão liberar os recursos alocados de forma que outros possam vir a utilizá-los.
- Art. 13** - Ao usuário é vedado:

- a) alterar as configurações do microcomputador;
- b) instalar qualquer tipo de software não contratado pelo Ministério Público ou sem a prévia autorização do centro de Informática;
- c) copiar arquivos que não sejam objeto de serviço em pastas de trabalho da rede;
- d) usar a Internet para acessar sites de bate-papo, jogos, música e conteúdo pornográfico, e qualquer outro que não seja útil para a realização dos serviços na instituição.

1º - O disposto na alínea d do caput deste artigo implicará o bloqueio do acesso ao site se constatado pelo Centro de Informática.

2º - Casos específicos serão analisados pela Gerência-Geral, através de justificativa por escrito encaminhada pela Chefia Imediata.

**Art. 14** - Caberá ao Centro de Informática prestar manutenção e suporte técnico somente aos softwares e equipamentos de informática licenciados ou tombados sob patrimônio do Ministério Público.

**Art. 15** - O Centro de Informática poderá instalar dispositivos de segurança, visando o controle de licenças, o bloqueio de instalação de software, alterações da configuração do equipamento, bem como para prestar suporte técnico à distância através da rede do Ministério Público.

**Art. 16** - Arquivos de imagem, áudio e vídeo poderão ser utilizados quando em objeto de serviço, devendo ser armazenados em forma compactada.

**Art. 17** - Cabe ao Centro de Informática armazenar, para fins de auditoria e estatísticas de utilização, informações referentes ao uso da rede mundial de computadores Internet.

§ 1º - Fica proibida a utilização dos computadores da Instituição bem como dos recursos de rede disponíveis por pessoas não autorizadas pelo Centro de Informática ou pela chefia responsável;

§ 2º - Fica proibida a abertura dos computadores da Instituição sem a prévia autorização do Centro de Informática;

§ 3º - Fica proibida a utilização de rádio e televisão pela Internet, salvo quando a atividade for ligada aos interesses da Instituição, através de autorização prévia da Gerência-Geral;

§ 4º - Fica proibida a utilização da Internet para Downloads diversos do tipo: músicas, jogos, fotos e outros, não ligados diretamente aos serviços executados pela Instituição;

§ 5º - Fica proibida a utilização da rede de dados do Ministério Público, para jogos e outras utilidades não ligadas aos serviços da Instituição.

6º - Na constatação da existência de acessos aos sites classificados no artigo 13, alínea "d", deverá o Centro de Informática comunicar o fato ao usuário responsável pelo acesso e, na reincidência, à chefia imediata e/ou à Gerência-Geral para providências cabíveis.

**Art. 18** - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução poderá caracterizar infração funcional, a ser apurada em procedimento administrativo próprio.

**Art. 19** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de novembro de 2003.

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

**ATO Nº 1250 de 5 de novembro de 2003.**

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor **LUIZ ALBERTO NASCIMENTO** para exercer, também, as funções de 2º e 16º Promotor de Justiça Criminal de Vitória, no dia 06 de novembro do corrente.

Vitória, 5 de novembro de 2003.

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

\*Republicado por incorreção

Protocolo 26196

**SUBPROCURADORIA  
GERAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**ATO Nº 1251 de 6 de novembro de 2003.**

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor **JORGE ZAGOTO** para Participar do Projeto Justiça Comunitária, no município de Vitória, no dia 08 de novembro do corrente.

**ATO Nº 1252 de 6 de novembro de 2003.**

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora **KARLA DIAS SANDOVAL** para Participar do Projeto Justiça Comunitária, no município de Vitória, no dia 08 de novembro do corrente.

**ATO Nº 1253, de 6 de novembro de 2003.**

CONCEDER férias individuais, por 30 dias, a partir de 3 de novembro do corrente, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora **CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAUJO**, conforme processo MP nº 20695/2003.

**ATO Nº 1254, de 6 de novembro de 2003.**

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora **DANIELLA LEÃO DE ALMEIDA** para atuar, também, perante a 2ª Vara Criminal de Guarapari, a partir de 26 de setembro do corrente.

**ATO Nº 1255, de 6 de novembro de 2003.**

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora **SONIA MARIA BERETA ALVIM** para atuar, também, perante a 2ª Vara Criminal de Guarapari, a partir de 26 de setembro do corrente.

**ATO Nº 1256, de 6 de novembro de 2003.**

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora **ELIZABETH DE SOUZA PAULA STEELE RODRIGUES** para atuar, também, perante a 2ª Vara Criminal de Guarapari, a partir de 26 de setembro do corrente.

**ATO Nº 1257, de 6 de novembro de 2003.**

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora **LETÍCIA LEMGRUBER PRADO COSTA** para atuar, também, perante a 2ª Vara Criminal de Guarapari, a partir de 26 de setembro do corrente.

**ATO Nº 1258 de 6 de novembro de 2003.**

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor **ANTONIO ROBIS GOLTARA** para exercer, também, a função de 6º Promotor de Justiça Criminal de Vila Velha, no dia 06 de novembro de 2003.

**PORTARIA Nº 370 de 6 de novembro de 2003.**

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, abaixo relacionado, de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 95/97 e Resolução nº 006 de 14/5/2002.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
1	Marcelo Maia Viana Nunes	6.11.2003	31.12.2003

Vitória, 6 de novembro de 2003.

**JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO  
Protocolo 26197

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

PLANTÃO DO MÊS DE NOVEMBRO/2003 - REGIÃO III GUAÇUI - MUNIZ FREIRE - IBITIRAMA DORES DO RIO PRETO - APIACÁ - BOM JESUS DO NORTE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E ALEGRE		
DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
1	Sábado	Dra. Joana D'Arc Calmon Tristão Gujansky
2	Domingo	Dra. Joana D'Arc Calmon Tristão Gujansky
8	Sábado	Dr. Gino Martins Borges Bastos
9	Domingo	Dr. Gino Martins Borges Bastos
15	Sábado	Dr. Adriana Dias Paes Ristori
16	Domingo	Dra. Adriana Dias Paes Ristori
22	Sábado	Dra. Andréia Bucker do Nascimento Cardoso
23	Domingo	Dra. Andréia Bucker do Nascimento Cardoso
29	Sábado	Dr. Sergio Andrade Werner
30	Domingo	Dr. Sergio Andrade Werner

Guaçu, 6 de novembro de 2003  
**GINO MARTINS BORGES BASTOS**  
Promotor de Justiça  
\*Republicado com alterações. Protocolo 26198